



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI COMPLEMENTAR Nº 046 / 01

Dispõe sobre contratação de servidores, em caráter temporário, na área da Saúde.

WILSON BASSIT, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que,

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 13.02.2001 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado contratar em caráter excepcional, até 31 de dezembro de 2.001, nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal e artigo 81, IX da Lei Orgânica do Município, e objeto de convênio a ser assinado com o Governo do Estado, através da Secretaria Estadual da Saúde, para o desempenho temporário de atribuições correspondentes as funções “Agentes de Controles de Vetores” e “Agentes Comunitários” destinado à prestação de serviços junto a Secretaria da Saúde do Município, na Sede e no Distrito de Irapé, em quantidade, carga horária e salário abaixo especificados:

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO MÊS	PRÉ-REQUISITOS EXIGIDOS (formação)
05	Agentes Comunitário	44	R\$ 183,33	Primeiro Grau Incompleto
03	Agentes de Contr. Vetores	44	R\$ 259,48	Primeiro Grau Incompleto

Artigo 2º - Os servidores contratados nos termos desta Lei-Complementar, serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme disposto no artigo 227, item II, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município (Lei nº 2.093/92) .

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei-Complementar, correrão por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Saúde no orçamento corrente, suplementadas até o valor do repasse do convênio a ser celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual da Saúde .

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Chavantes, 20 de fevereiro de 2.001

WILSON BASSIT
Prefeito Municipal

Lei complementar registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura - art. 97 da LOM.

GERSON GODOY
Secretário